



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº156/2022

“Obriga as instituições bancárias e financeiras que mantêm portas giratórias para acesso do público em geral, a adaptá-las e/ou providenciar porta lateral de modo a permitir seu acesso e uso por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e dá outras providências”.

Rafael Piovezan, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do vereador Eliel Miranda, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigadas as instituições bancárias e financeiras que mantêm portas giratórias para acesso do público em geral, a adaptá-las e/ou providenciar porta lateral de modo a permitir seu acesso e uso por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e dá outras providências.

Art. 2º As adaptações referidas nesta Lei consubstanciam-se, essencialmente, na instalação de portas laterais que permitam as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, o acesso ao interior de instituições bancárias e financeiras, na instalação de portas que permitam a passagem de cadeirantes ou deficientes com mobilidade reduzida e na eliminação de obstáculos e desníveis de piso que impeçam ou restrinjam a sua locomoção.

Art. 3º O não cumprimento desta lei sujeitará ao infrator às seguintes penalidades:

I - notificação por escrito;

II - suspensão do Alvará de Funcionamento.

§ 1º Da data da notificação referida no inciso I deste artigo, as instituições bancárias e financeiras terão o prazo de 30 (trinta) dias para adequar-se ao disposto nesta lei.

§ 2º A suspensão do Alvará de Funcionamento será cancelada mediante o cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 08 de setembro de 2022.

ELIEL MIRANDA
Vereador



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº156/2022 - PÁGINA 02

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei, em tela, pretende ser um novo instrumento de proteção as pessoas com deficiência físico-motora, principalmente os cadeirantes e os que possuem mobilidade reduzida, que são pessoas que merecem a atenção de todos, em especial, por parte do nosso Legislativo Municipal.

De acordo com a **LEI FEDERAL Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015**, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades como as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.

Entendo que a tramitação desta proposição deve sensibilizar todas as pessoas envolvidas, pois a pretensão é clara e objetiva, para trazer uma regulamentação das reivindicações das famílias que possuem um deficiente físico ou com mobilidade reduzida, que pela dificuldade de acesso, praticamente não utilizam as instituições bancárias e financeiras de nossa cidade, pois não se sentem incluídos.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 08 de setembro de 2022.

ELIEL MIRANDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://consulta.siscam.com.br/santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=2535SJHKG4RZN9HY>, ou vá até o site <http://consulta.siscam.com.br/santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 2535-SJHK-G4RZ-N9HY



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº 5122/2022 09/09/2022 10:13 - CHAVE: 2535-SJHK-G4RZ-N9HY